

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72, DE 06 de Novembro de 2020**

**"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI".**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ivoti, a Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA) terá sua primeira via expedida em qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente pela mesma Secretaria e com o mesmo número.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA I

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma identificação específica para pessoas com o espectro autista a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. Não faz muito tempo, o autismo era considerado uma condição rara, que atingia uma em cada 2 mil crianças. Hoje, as pesquisas mostram que uma em cada cem crianças (algumas pesquisas indicam que o transtorno é ainda mais frequente) pode ser diagnosticada com algum grau do espectro, que afeta mais os meninos do que as meninas. Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias.

Com as carteirinhas, os autistas terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento.

Pessoas com TEA apresentam características diferenciadas em áreas do desenvolvimento (comunicação, interação e comportamento), que podem variar de intensidade. Elas podem ter sobrecargas sensoriais em espaços com muitas pessoas, que ocasionam ansiedade.

Por este motivo, podem se agitar nestes locais. A lei garante o atendimento prioritário tanto para locais públicos quanto para privados que incluem placas e avisos de atendimento preferencial o símbolo universal do autismo, um laço colorido com uma estampa de peças de quebra-cabeças

em várias cores, conforme prevê a Lei Municipal de Ivoti nº 3.185/2018.

Vereadora proponente:

RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA - Republicanos